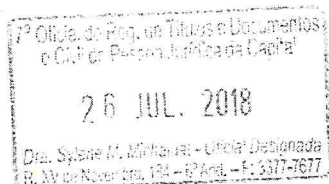


**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 18.2.0328.1, QUE ENTRE SI FAZEM  
O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E SUBESTAÇÃO  
AGUA AZUL SPE S.A., COM  
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA  
FORMA ABAIXO:**



27 JUL. 2018

1152014

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SUBESTAÇÃO AGUA AZUL SPE S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade por ações, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02 Vila Monlevade, CEP 17.030-050, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.442/0001-45, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada **"ZOPONE"**, sociedade limitada, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Av. Rodrigues Alves, nº 34-53, Vila Coralina, CEP 17.030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O **BNDES** abre à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), à conta dos seus recursos ordinários do **BNDES**, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - **FAT** e pelos recursos originários do **FAT** - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, localizadas em Guarulhos/SP, compostas pela Subestação Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA, bem como pelas demais instalações objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº19/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016

Paulo Eduardo Cezar de Rêgo  
OAB/RJ 101.291  
Advogado

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS  
E DE PROTESTO DE BAUR-SP  
Carla Roberto Felício - Tabelião  
Página 40 de 40  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original e em conformidade com o que dou fé.  
Bauru, 23 JAN. 2019  
☒ Yvone Mandaliti Pereira ☐ Marcela Prado Felício  
Válido somente com o selo de autenticação.  
SELOS PAGOS  
Pelo Tabelião



("Projeto"), firmado entre a Subestação Água Azul e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e posteriores aditivos.

## SEGUNDA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do Projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 2881-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 3384-7.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

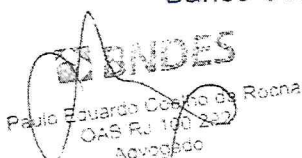
O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA até 15 (quinze) de dezembro de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

## TERCEIRA JUROS INCIDENTES SOBRE O CRÉDITO

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

  
Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAS RJ 100 202  
Advogado

17º Ofício do Reg. de Títulos e Documentos de Baur-SP  
e Ofício de Protesto de Baur-SP  
Carlos Roberto Felício - Tabelião  
Autenticado e registrado em 26 JUL. 2019  
Página 2 de 40  
Dra. Syrene M. Michonari - Oficial  
R. XV de Novembro, 184 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP - 05517-760

☒ Yve C. Mandelini Pereira ☐ Marcelle F.

Válido somente com o  
selo de autenticidade. SELOS PAGOS  
POR NÚMERO





I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

  
Paulo Eduardo Corlino da Rocha  
OAB RJ 100.292  
Advogado

Ofício do Registro  
e do Protesto de Baurup

26 JUL. 2018 23 JAN. 2019

Dra. Sylene M. Miranda - Oficial do Registro  
R. XV de Novembro, 184 - Fone: 011 3063-1000

PRIMEIRO TABELÃO DE N.º  
E DE PROTESTO DE BAURUP  
Carlos Roberto Felício - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticação presente cópia reprográfica conf.  
O original em...

Página 3 de 40

Valido somente com o  
selo de autenticidade. SELOS PAGOS  
POR VERBA



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, referente ao crédito, será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste contrato e 15 de dezembro de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso sejam implementadas as condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato, e somente neste caso, para efeito do cálculo do número de dias, considerar-se-á o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

### QUARTA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

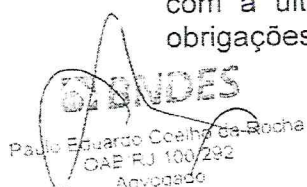
A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

### QUINTA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2020, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2033, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

  
Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB RJ 100/292  
Advogado

7º Oficial da Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
26 JUL. 2018  
Dra. Sylene M. Mionatti - Oficial Designada  
R. AV de Novembro, 181 - 6º And. - 01305-900

PRIMEIRO TABELÃO DE  
DE PROTESTO DE BAIRU  
CARLOS ROBERTO FELICIO - T. 12531  
AUTENTICAÇÃO  
011 2400 830424  
23 JAN. 2019  
Válida somente com o  
selo de autenticidade,  
SELOS PAGOS  
POR NESTA





**SEXTA**

REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição prevista na Cláusula Sétima do presente Contrato, as partes acordam que haverá a repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a condição prevista no "caput" desta Cláusula, a amortização do principal da dívida passará a ser calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[ \frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

$n$  – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a condição prevista no “caput” desta Cláusula, a alteração do esquema de pagamento de principal e acessórios entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da comprovação do cumprimento da condição definida na Cláusula Sétima, caso esta ocorra entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de um determinado mês. Caso a comprovação ocorra entre os dias 16 (dezesesseis) e 31 (trinta e um), a alteração entrará em vigor a partir do dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data da comprovação.

## SÉTIMA

CONDICÕES PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Sexta, ocorrerá por meio da comprovação cumulativa:

Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB RJ 100.292  
Advogado

7º Oficial de Reg. do Títulos e Documentos  
e Chile de Pessoa Jurídica

Carlo Roberto Felicio  
AUTENTICAÇÃO  
original

Página 5 de 40

26 JUL. 2018 23 JAN. 2019

Dra. Silvana M. Machado - Defensora Designada

☐ Yve C. Mandaliti Pereira ☐ Marzella Prado

Válido somente com o  
selo de autenticidade.

Biblioteca do Brasil  
 122531  
 AUTENTICAÇÃO  
 0117AC0690425

- I. da subscrição, total ou parcial, das DEBÊNTURES mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima; e
- II. do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das DEBÊNTURES mencionadas no inciso I acima, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula e na Cláusula Sexta deste Contrato, a ocorrência da condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES.

### OITAVA GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I - A BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 019/2016 -, firmado entre a Subestação Água Azul e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 27/06/2016, e posteriores aditivos ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), e dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/2016, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("ONS"), em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos ("CPST"), compreendendo, mas não se limitando a:
  - a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, conforme definido na Lei, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no

Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB-RJ 100.292  
advogado

26 JUL 2019  
Página 6 de 40  
23 JAN. 2019  
Dra. Syrene M. Mianari - OAB-RJ 100.292  
R. XV de Novembro, 184 - 6º andar - 13077-1677

☐ W. C. Mandel Pereira ☐ Marcela Prado Felício

Válido somente com o  
selo de autenticidade. SELOS PAGOS  
POR VERBA

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Baurus  
Mediante Abertura de Folha Nº 100.540  
Data: 23/01/2019  
Assinatura: [assinatura]





CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

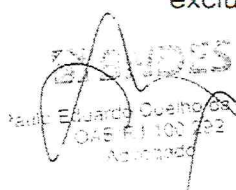
- c) os direitos creditórios das seguintes contas:
- i. "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula; e
  - ii. "Conta Reserva", conforme descrita no Parágrafo Segundo desta Cláusula; e
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.
- II - A INTERVENIENTE dará ao BNDES, em penhor, em 1º grau, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura do "Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A.", e até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nele e também neste Contrato pela BENEFICIÁRIA, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima, Inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, que são de sua titularidade.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no Inciso I desta Cláusula, e que os referidos direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária mencionada no Inciso I desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o "Banco Administrador", indicado pela BENEFICIÁRIA e aceito pelo BNDES, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia, existente ou futura, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, exclusivamente em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como

  
Eduardo Queiroz da Rocha  
OAS RJ 100/92  
Advogado

  
26 JUL. 2017  
Página 7 de 40  
Dra. Swenly M. Almeida - Oficial de Registro  
R. Álvaro de Azevedo, 191 - 01131-001 - São Paulo, SP

  
Válido somente com o  
selo de autenticidade. SELOS PAGOS  
POR VERBA



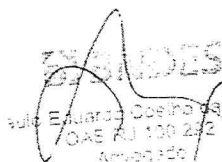


a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato uma "Conta Reserva", movimentada exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na "Conta Centralizadora", conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", e preenchida com recursos no valor equivalente a "Saldo Mínimo", assim definido:

- a) até 15 (quinze) de dezembro de 2019, 3 (três) vezes o valor da prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida prevista para o dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato; e, a partir de 15 (quinze) de janeiro de 2020, 3 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso a BENEFCIÁRIA possua, nessas duas hipóteses, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), observado o previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula; ou
- b) 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFCIÁRIA possua ICSD inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo o preenchimento ser feito em até 12 (doze) meses a contar da notificação do BNDES ao Banco Administrador nesse sentido.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos retidos na "Conta Reserva" serão movimentados exclusivamente nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo facultada sua aplicação financeira conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças".

  
Selo: Eduardo Coelho da Rocha  
OAS RJ 100.232  
Assinatura

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil do Poder Judiciário da Capital  
Carlos Roberto  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticada presente cópia registrada no original  
26 JUL. 2019  
Dra. Sylvia M. Michelini - Oficial Registradora  
R. XV de Novembro, 124 - 6º And. - F. 1475-1007

☒ Val. C. Mandallli Pereira  
Válido somente com o  
selo de autenticidade.





#### PARÁGRAFO QUARTO

A "Conta Centralizadora" e a "Conta Reserva" deverão ser abertas em instituição financeira, que atuará como "Banco Administrador", indicada pela BENEFICIÁRIA e aceita pelo BNDES.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O preenchimento da "Conta Reserva" se dará a partir de 27 (vinte e sete) de junho de 2019. Até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, para o preenchimento da "Conta Reserva" com o "Saldo Mínimo", o montante da transferência mensal da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva" deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida mensal. Após o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, e caso a "Conta Reserva" não tenha sido totalmente preenchida com o "Saldo Mínimo", dos valores remanescentes na "Conta Centralizadora", após o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios deste Contrato, o montante a transferir para a "Conta Reserva" será de 80% (oitenta por cento) da receita líquida mensal, observando-se, ainda, o que dispuser o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças".

#### PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente no Inciso I desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por outros direitos da BENEFICIÁRIA aceitáveis pelo BNDES. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado deste Contrato com a exigibilidade imediata do saldo devedor.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, a BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita. Para fins deste parágrafo sétimo, as PARTES se comprometem a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia, celebrar um aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, de forma a incluir os novos recebíveis no objeto da referida garantia. A BENEFICIÁRIA deverá notificar os devedores do crédito cedido quanto à cessão fiduciária constituída

Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB RJ 100.242  
Advogado

26 JUL 2018  
Página 9 de 40  
Dra. Sylone M. Mantovani - Oficial - Bauri  
R. XV de Novembro, 181 - Bauri - SP

☐ Dr. C. Mantovani Pereira ☐ Dr. C. Mantovani Pereira

Válido somente com o  
selo de autenticidade.

SELOS PAGOS  
POR VENCIMENTO





em favor do BNDES e instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças.

### PARÁGRAFO OITAVO

A INTERVENIENTE declara que os bens mencionados no inciso II desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

### PARÁGRAFO NONO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

### NONA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

### DÉCIMA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da

Paulo Eduardo...  
OAB/RJ 10.211  
Advogado

26 JUL. 2018  
Página 10 de 40  
Dra. Syrene M. Michalut - Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - Fone: 3333-1177

Bauri,

23 JAN. 2019

☐ Yvo C. Mancaliti Pereira ☐ Marcelia Prado Felício

Válido somente para o BENS PAGOS

Registro de Títulos e Documentos em Diário de 2018  
Nº 540, de 26 de Julho de 2018, não se encontra  
Nº 540, de 26 de Julho de 2018, não se encontra  
Nº 540, de 26 de Julho de 2018, não se encontra  
Nº 540, de 26 de Julho de 2018, não se encontra





União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, e 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o Projeto ora financiado até 27 (vinte e sete) de junho de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Décimo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- IV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- V -- não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- VI - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nos incisos IV e V.
- VII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus

  
Eduardo Celso da Rocha  
OAB RJ 100.240  
Advogado

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos de Baurí-SP  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
26 JUL. 2019  
Pág. 41 de 40  
Dra. Sylene M. Machado - Oficial Desonada  
R. XV de Novembro, 184 - Bº Ant. - P. 1371-7677



☒ Yve C. Mendelini Pereira ☐ Marcela Prado Felício

Verido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS  
Baurí-SP



proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

- VIII - sem a prévia autorização do BNDES, não ceder, vincular, ou constituir penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES previstos na Cláusula Oitava;
- IX - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES ou por decisão judicial, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias e em iguais condições sejam oferecidas ao BNDES e informar o BNDES em até 1 (um) dia útil sobre a constituição de garantias a outros credores por força de decisão judicial, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- X - sem prévia autorização do BNDES, não assumir novas dívidas, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir partes beneficiárias, ressalvadas as dívidas referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I desta Cláusula, bem como as novas dívidas autorizadas conforme Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, as quais deverão ser quitadas com os recursos captados pela emissão das DEBÊNTURES;
- XI - não firmar, sem anuência prévia e expressa do BNDES, contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, com exceção do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- XII - não realizar, sem prévia e expressa autorização do BNDES, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, salvo se verificado, cumulativamente, o atendimento das condições abaixo:
  - a) exoneração da fiança mencionada na Cláusula Décima Sétima;
  - b) ter atingido o ICSD de no mínimo 1,2 (um inteiro e dois décimos), no ano civil anterior, ou alternativamente, no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos, calculado com base nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato;
  - c) o montante de caixa e/ou aplicações financeiras a serem mantidas na BENEFICIÁRIA e que sejam de sua livre movimentação, somados aos depósitos judiciais, após a referida distribuição de dividendos, deverá ser igual ou maior que o total de provisões de contingências.

Paulo Eduardo Ceano da Rocha  
OAB-RJ 100.292  
Advogado



ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, regulatórias, entre outras, registradas pela BENEFICIÁRIA, sendo certo que as informações referentes ao montante de caixa e/ou aplicações financeiras de livre movimentação somados aos depósitos judiciais, assim como as referentes às provisões acima mencionadas, deverão ser aquelas extraídas das demonstrações contábeis regulatórias anuais auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, referentes ao ano civil, ou alternativamente, ao período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao evento da distribuição de dividendos; e

- d) estar a Beneficiária adimplente com todas as obrigações do Contrato de Financiamento, assim como com todas as obrigações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Subestação Água Azul SPE S.A. a que se refere a Cláusula Oitava;

XIII - no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIV - comunicar o BNDES, em até 3 (três) dias úteis, sobre distribuição de dividendos realizada aos acionistas, informando o valor distribuído e demonstrando o cumprimento das condições elencadas no inciso XII, desta Cláusula;

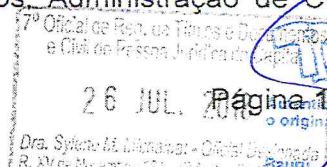
XV - apurar e informar ao BNDES anualmente, durante todo o período de amortização deste Contrato, ICSD, com base no relatório de que trata o inciso XVII desta Cláusula e nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, de que trata o inciso XVI;

XVI - apresentar anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, demonstrações contábeis regulatórias auditadas por empresa independente cadastrada na CVM, as quais deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas;

XVII - apresentar anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório auditado contendo memória de cálculo do ICSD, de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA;

XVIII - retratar, em rubrica específica ou nota explicativa, nos seus balanços e balancetes, os recursos da "Conta Reserva" nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças";

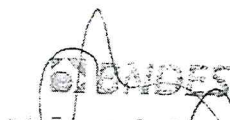
  
Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB RJ 100.292  
Advogado

  
26 JUL 2016  
Página 13 de 40  
Dra. Sylvine M. Menezes - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 174 - 01.201 - F. 11.111.111  
23 JAN 2017  
0117A C 0690433  
Válido somente com o SELOS PAGOS



- XIX - manter, durante todo o período de amortização do presente Contrato, e observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava, recursos na "Conta Reserva", com valores equivalentes ao valor integral previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, observadas as hipóteses de preenchimento, utilização e recomposição da "Conta Reserva", na forma do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças";
- XX - permitir, mediante prévia notificação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ampla inspeção das obras do Projeto ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto;
- XXI - comunicar, em até 5 (cinco) dias, ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto;
- XXIII - cumprir as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, notificando o BNDES em até 2 (dois) dias úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- XXIV - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", ao "Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A." e à escritura das debêntures que vierem a ser emitidas na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XXV - no caso de celebração de Contrato de Operação e Manutenção do Projeto com terceiro, manter o custo total anual de operação e manutenção limitado a R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), na data-base de abril de 2016, atualizado anualmente pelo IPCA, sendo certo que o Contrato de Operação e Manutenção que vier a ser celebrado deverá ser submetido previamente à anuência do BNDES e que qualquer alteração posterior do referido contrato, no que se refere a preço e partes contratuais, dependerá de anuência prévia do BNDES;
- XXVI - apresentar, até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2019, relatório final de conclusão do Projeto, incluindo a evolução físico-financeira do Projeto, bem como o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos

Projeto de Lei nº 1.111, de 2011, que altera o Regulamento de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho do Estado em 14 de maio de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15 de maio de 2011, e o Decreto nº 11.111, de 2011, que altera o Regulamento de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho do Estado em 14 de maio de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15 de maio de 2011.

  
Aula Eduardo Coelho da Rocha  
DAB RJ 100.232  
Advogado

26 JUN 2019  
Página 14 de 40  
Dra. Sylene M. Almeida - Juiz de Direito  
R. XVI de Novembro, 131 - 9º Andar - 13073-700  
Bauru

Yve C. Mandelini Pereira  
Válido somente com o  
SELOS PAGOS



impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

XXVII - apresentar, sempre que exigido pelo BNDES, relatório gerencial atualizado do Projeto, inclusive durante a fase operacional, incluindo os aspectos descritos no inciso acima e qualquer outro documento ou informação que seja solicitado pelo BNDES;

XXVIII - manter seguro operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto durante todo o período operacional do Projeto ora financiado em termos satisfatórios para o BNDES, conforme práticas de mercado para ativos com essas características;

XXIX - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações decorrente do seguro relativo ao Projeto, conforme aplicável;

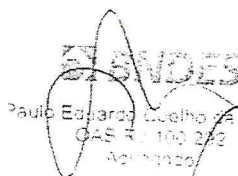
XXX - não receber a outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo permitida a implantação de reforços e/ou ampliações ao Projeto acordados com a ANEEL;

XXXI - não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira, os recursos deste Contrato em atividade:

- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA; ou
- b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso;

XXXII - fazer constar de toda e qualquer escritura de emissão de debêntures com prazo igual ou superior a 6 (seis) anos, que esteja em conformidade com o Produto BNDES Debêntures Simples em Ofertas Públicas e cuja emissão seja realizada até 31 (trinta e um) de julho de 2019, cláusula que considere causa de vencimento antecipado a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
- b) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado com o BNDES ou suas subsidiárias fundado em inadimplemento financeiro;

  
Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAS R. 100.242  
Assinatura

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos de Bauri-SP  
e Civil do Poder Judiciário  
26 JUL 2019  
Página 15 de 40  
Dra. Syrene M. Michelini - Bauri-SP  
R. XV de Novembro, 181 - Bauri-SP

☒ Ivo C. Mandati Pereira ☒ Marcella Prado Felício

Válido somente com o selo de autenticidade. SELOS PAGOS POR VERBA

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURI-SP  
MEDIANTE ABERNURA DE Nº 050100540  
2019/07/26 15:40:00  
Dra. Syrene M. Michelini - Bauri-SP  
R. XV de Novembro, 181 - Bauri-SP

23 JAN 2019  
0.117A C0890435  
AUTENTICAÇÃO  
0.117A C0890435



XXXIII -apresentar ao BNDES, anualmente, até o final do período de amortização do contrato, a declaração de que trata a alínea "b" do inciso V da Cláusula Vigésima Sétima;

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, até 31 (trinta e um) de julho de 2019, debêntures não conversíveis em ações e de acordo com a Lei nº 12.431/2011 (doravante "**DEBÊNTURES**"), após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) prazo total de amortização de até 10 (dez) anos;
- b) valor total de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- c) saldo devedor atualizado pelo IPCA, durante a vigência das DEBÊNTURES;
- d) taxa de juros de até 8% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis e observados os limites máximos de emissão na alínea "a" deste Parágrafo;
- e) juros capitalizados até 15 (quinze) de junho de 2019 e pagamentos semestrais de juros a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2019;
- f) amortizações semestrais de principal a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2019, conforme Tabela de Amortização incluída no Anexo II deste Contrato; e
- g) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, com ou sem alteração da taxa de juros, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das DEBÊNTURES.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias descritas na Cláusula Oitava deste Contrato, serão compartilhadas entre os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o BNDES proporcionalmente aos saldos devedores do financiamento do BNDES e das DEBÊNTURES, excluídas as Contas Reservas outorgadas em garantia em favor do BNDES, sem prejuízo das eventuais

  
Eduardo Celso da Rocha  
OAB R. 100.292  
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica no Capital  
26 JUL. 2019  
Página 16 de 40  
Dra. Sylane M. Michelletti - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 134 - 6º And. - F. 337-4/7

PRIMEIRO  
EDMILSON DE SOUZA  
CARLOS ROBERTO PEREIRA  
AUTENTICAÇÃO  
12.2.2019  
01177C0090436

23 JAN. 2019

☒ Yve C. Mandalliti Pereira ☐ Marcelia Prado Felício

Válido somente com o selo de autenticidade. SELOS PAGOS POR VERBA







### PARÁGRAFO OITAVO

As dívidas contraídas conforme Parágrafo Sexto, que não houverem sido quitadas no prazo indicado no Parágrafo Sétimo, deverão ser convertidas em capital social da BENEFICIÁRIA até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

### PARÁGRAFO NONO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
  - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;

  
Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB/RJ 100.232  
Advogado

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos do RJ-SP  
e Civil da Pessoa Jurídica da Capital  
26 JUL. 2019  
Página 18 de 40  
Dra. Sylvine M. Oliveira - Juiz(a) Designada  
R. XV de Novembro, 161 - Botafogo - RJ 22251-100

☒ Yve C. Marçal Pereira ☐ Marcela Prado Pereira  
Válida somente com o selo de autenticidade. SELOS PAGOS POR VERBA





- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA e/ou à execução do projeto.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Décimo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

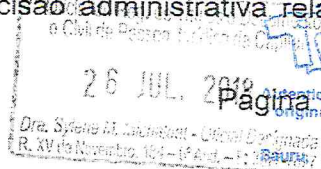
Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

### DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. informar o BNDES sobre qualquer decisão proferida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB no âmbito do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº 0112951/2017 de 15 de dezembro de 2017, no prazo de 5 dias, contados da data da decisão;
- II. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II da Cláusula Décima, a Licença de Operação do Projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- III. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- IV. informar o BNDES sobre a existência de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada

Paulo Eduardo Gesteira da Rocha  
OAB RJ 100.292  
Advogado



Página 19 de 40

☐ Yvo C. Marçal Pereira ☐ Marcella F. de Sá

Válida somente com o  
selo de autenticidade.



SELOS PAGOS  
POR VERBA

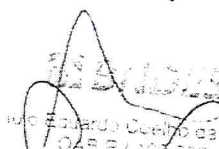
ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA tiver conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa;

- V. exigir de suas subcontratadas, por meio de inclusão de cláusula nos respectivos instrumentos contratuais, a adequação à legislação trabalhista vigente de qualquer conduta que possa configurar infração trabalhista verificada no sítio das obras do Projeto.

### **DÉCIMA SEGUNDA** **OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

A INTERVENIENTE, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, que também declaram conhecer;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, ressalvada a hipótese do Parágrafo Primeiro;
- III - informar o BNDES, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, sobre qualquer proposta de alienação de ações de emissão da INTERVENIENTE, por parte de qualquer de seus sócios, se o proponente-adquirente de tais ações for terceiro não sócio, e desde que tal alienação implique alteração no poder de controle exercido sobre a INTERVENIENTE, quer seja controle individual, quer seja controle partilhado entre dois ou mais sócios;
- IV - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
  - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

  
Edivaldo Coelho da Rocha  
OAB RJ 100.292  
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital  
26 JUL. 2019  
Dra. Sylone M. Minhalim - Oficial  
R. XV de Novembro, 100 - 04204-000 - Baurilândia - SP

Página 20 de 40

28 JAN. 2019

Yve C. Mandati Pereira  
Marcelita Prado Pelicci

SELOS PAGOS POR VERP

04117AC06800440  
122264  
AUTENTICAÇÃO  
Código Notarial do Brasil



- VI - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores / dirigentes, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, de fazê-lo;
- VIII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele/a(s), ou qualquer de seus administradores / dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Quarto, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- IX - não realizar, sem prévia e expressa autorização do BNDES, qualquer modificação no Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, que: (i) possa descaracterizar a BENEFICIÁRIA como sociedade anônima de propósito específico; e (ii) estabeleça os dividendos obrigatórios mínimos pela BENEFICIÁRIA em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A);
- X - até a emissão regular pelo ONS do Termo de Liberação Definitivo ("TLD") em que seja assegurado o recebimento da Receita Anual Permitida referente à totalidade do Projeto, aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aquelas decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte de recursos para a implantação do Projeto, inclusive as DEBÊNTURES mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- XI - comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o início de novos litígios, o deferimento de liminar ou tutela antecipada a ocorrência

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de BAI RJ-SP  
Abertura de Débito CREDITO 540  
Nº 18.2.0328.1, QUE ENTRE SI FAZEM  
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.  
Data de Out 18/2018  
Saque: R\$ 10.000.000,00  
Autenticidade: 122683

BNDES  
Eduardo Coutinho da Rocha  
048 RJ 100/202  
Adm. Geral

26 JUL 2018  
Página 21 de 40  
Dra. Sylene M. Alencar - Oficial de Registro  
R. XV de Novembro, 141 - P. 14 - F. 1471-1071



☐ Yvo C. Mandelli Pereira ☐ Marcelle Prado Felício

Válido somente com o selo de autenticidade. SELOS PAGOS POR VERBA



de qualquer decisão final, a interposição de recursos, em relação a qualquer demanda, em qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, cujo valor total supere R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou que possa afetar suas capacidades financeiras em aportar na BENEFICIÁRIA os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial na constituição e manutenção das garantias descritas na Cláusula Oitava, bem como nas eventuais contra-garantias das fianças descritas na Cláusula Décima Sétima;

- XII - apresentar, sempre que solicitado, demonstrações contábeis referentes aos últimos três exercícios sociais, auditadas por empresa registrada na CVM;
- XIII. integralizar no capital social da BENEFICIÁRIA o montante decorrente de AFACs com ela celebrados, que não tenham sido reembolsados, e converter em capital social da BENEFICIÁRIA os créditos a ela concedidos e não quitados, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, observado os Parágrafos Quarto, Sexto e Oitavo da Cláusula Décima;
- XIV. caso não ocorra, até o fim do prazo autorizado pelo BNDES, a emissão das DEBÊNTURES previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima na sua totalidade ou o depósito no valor total previsto para as DEBÊNTURES, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA dos recursos captados por meio delas, a INTERVENIENTE deve aportar recursos próprios na BENEFICIÁRIA, no montante total autorizado para a emissão das DEBÊNTURES, ou da diferença entre este montante e o valor efetivo do depósito; e
- XV. não deliberar sobre a redução do capital social da BENEFICIÁRIA sem prévia anuência do BNDES, salvo na hipótese de redução permitida pelo Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso sejam emitidas as DEBÊNTURES previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, a INTERVENIENTE poderá reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA, desde que (i) seja autorizado pela ANEEL; (ii) o valor desta redução não supere os valores do depósito, em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, dos recursos captados por meio das DEBÊNTURES; e (iii) estejam quitadas eventuais dívidas da BENEFICIÁRIA com terceiros ou com a INTERVENIENTE previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Décima, exceto a dívida decorrente das DEBÊNTURES emitidas conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima. Em qualquer outra hipótese, a BENEFICIÁRIA não poderá ter o seu capital social reduzido, salvo com autorização prévia do BNDES.

  
Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB/RJ 100.292  
Advogado

Página 22 de 40  
26 JUL. 2018  
Dra. Syllene M. Michalant - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 161 - 6º Andar - F. 2072-100  
Yves C. Marcondes Pereira  
Marcelo Prado Bar

Válido somente com o  
selo de autenticidade. SELOS PAGOS  
POR VERBA



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a Interveniente e/ou às suas controladas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
  - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
  - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

SECRET

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

26 JUL. 2019 Autent  
Página 2

Dra. Sylene M. Michowski - Oficial Delegada  
R. XV de Novembro, 184 - 1º And. - F. 337 - JEP

Dr. C. Mandalki Poreira

Válido somente com o  
selo de autenticidade.

SELOS PAGOS  
POR VERBA



- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação INTERVENIENTE e/ou à execução do projeto.

### DÉCIMA TERCEIRA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial:

- I - os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato; e
- II - os eventuais sucessores da INTERVENIENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

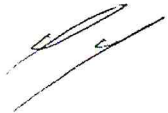
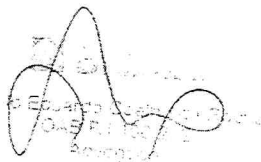
Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

### DÉCIMA QUARTA PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judícia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

### DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Párcia Juridica da Capital  
26 JUL 2018  
Página 24 de 40  
Dra. Sylane M. Alchian - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 101 - 040 - 040 - 040 - 040

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Párcia Juridica da Capital  
23 JAN 2018  
Dra. Sylane M. Alchian - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 101 - 040 - 040 - 040 - 040

Válido somente com o  
selo de autenticidade.  
SELOS PAGOS  
POR VERBA

1º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos da Justiça do Rio de Janeiro  
CNJ nº 27.150.450/0001-72, Rua da Lavoura  
nº 52, 3º andar, Curitiba, PR, 81011-470  
Sua Excelência V. A. Alchian  
Assessor Jurídico - Titulo nº 540

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Párcia Juridica da Capital  
23 JAN 2018  
Dra. Sylane M. Alchian - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 101 - 040 - 040 - 040 - 040



1 - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) comprovação do capital integralizado na BENEFICIÁRIA em montante igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- b) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., revestidos de todas as formalidades legais, inclusive dos competentes registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- c) comprovação da averbação do penhor de ações de emissão da BENEFICIÁRIA no Livro Registro de Ações da companhia, em conformidade com o art. 39 da Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76);
- d) comprovação da notificação à ONS e a quaisquer outros órgãos e entidades a quem deva ser comunicada a constituição da cessão fiduciária de direitos emergentes e creditórios referida no inciso I da Cláusula Oitava;
- e) apresentação da licença de instalação relativa à parte do Projeto que corresponda à construção dos ramais de intersecção da Subestação Água Azul, compostos de 2 trechos de linha de Transmissão em 440 kV, em circuito simples, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Bom Jardim – Santo Ângelo e a Subestação Água Azul, com extensão de 264,60 m, bem como de 2 trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, em circuito duplo cada, entre a ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 138kV Mairiporã – Santo Ângelo C1 e C2 e a Subestação Água Azul, com extensão de 849 metros;
- f) apresentação do protocolo, perante a ANEEL, dos documentos exigidos no artigo 19, inciso VI, da Resolução Normativa ANEEL nº 699/2016, de 26 de janeiro de 2016, ou documento que ateste a desnecessidade de sua apresentação;
- g) apresentação de documento formal, emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, que ateste a prorrogação do prazo para cumprimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº 012951/2017, emitido pela CETESB em 15 de dezembro de 2017, ou documento que comprove seu pleno cumprimento.

II – Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da BENEFICIARIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Vigésima Sétima;
- b) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da

  
 S. E. D. D. P. S.  
 Av. Eduardo Guincho de Rocha  
 D. A. R. J. 10. 252  
 Adm. 300

26 JUL 2018  
Página 25 de 40

Válido somente com o  
SELOS PAGOS  
POR VERBA



BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES;

- c) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- d) comprovação da regularidade do Projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- g) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado a correspondente contrapartida; e
- h) apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do Projeto, bem como Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes..

#### DÉCIMA SEXTA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhes prazo, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

*[Handwritten signature]*  
Eduardo de...  
Advogado

*[Handwritten signature]*

26 JUL. 2019  
Página 26 de 40  
Dra. Sylone M. Michalant - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 181 - 01304-000 - São Paulo/SP



☐ Yvo C. Marcondes Pereira ☐ Marcelina Prado Felício

Válido somente com o selo de autenticidade. SELOS PAGOS POR VERBA



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima.

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Carlos Roberto Felli  
em 26/07/2016 às 14:23:47  
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Carlos Roberto Felli  
em 26/07/2016 às 14:23:47

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

## DÉCIMA SÉTIMA

### FIANÇA

A INTERVENIENTE, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BNDES exonerará a fiança de que trata o "caput" se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) apresentação do(s) Termo(s) de Liberação Provisório(s) ("TLP") ou do(s) TLD(s) em que seja assegurado o recebimento da Receita Anual Permitida (RAP);
- b) apresentação das Licenças de Operação do Projeto;
- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição das garantias referidas nos incisos I e II da Cláusula Oitava, com apresentação dos respectivos contratos acessórios devidamente formalizados e registrados, bem como das averbações e das notificações legalmente ou contratualmente exigidas;

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Carlos Roberto Felli  
em 26/07/2016 às 14:23:47

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Carlos Roberto Felli  
em 26/07/2016 às 14:23:47

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil na Pessoa Jurídica Capital  
26 JUL. 2016  
Dra. Sylma M. Michaluk - Oficial  
R. XV de Novembro, 121 - 1º And. - 13.040-907  
Página 27 de 40  
23 JUL. 2016



Válida somente com o selo de autenticidade.  
Selo de Pagos POR VERBA



- d) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da averbação do penhor de ações mencionado no Inciso II da Cláusula Oitava, mediante a apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA;
- e) comprovar a quitação integral de toda e qualquer outra dívida junto a terceiros, instituições financeiras, mercado de capitais e/ou INTERVENEINTE, que tenha sido assumida pela BENEFICIÁRIA, exceto a dívida decorrente das DEBÊNTURES emitidas conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- f) estar a BENEFICIÁRIA e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que esta pertença, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- g) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA, ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES, ou que possa comprometer o pontual pagamento do serviço da dívida deste Contrato;
- h) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
- i) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima, incisos XXVIII e XXIX;
- j) no caso de emissão das DEBÊNTURES prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, comprovação de estar adimplente com todas as obrigações contraídas com os debenturistas, sendo permitida a apresentação de documento elaborado por eventual agente fiduciário que ateste a situação;
- k) comprovação do preenchimento integral da "Conta Reserva" em benefício do BNDES, na forma descrita no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;
- l) ter a BENEFICIÁRIA efetuado o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização; e
- m) comprovação de que o ICSD atingiu, no exercício anterior ou no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base nas demonstrações contábeis regulatórias da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato.

51440-13  
Auto Eduardo Coentro da Rocha  
OAB RJ 02.232  
Advogado

26 JUL 2018  
Página: 2

☐ Yve C. Mandavill Pereira ☐ Marcelle Prado Felício

Válido somente com o selo de autenticidade. SELOS PAGOS POR VERRA





### DÉCIMA OITAVA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pela INTERVENIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Décima, inciso I.

### DÉCIMA NONA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Décima, inciso I.

### VIGÉSIMA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Décima, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Vigésima Sétima;
- a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- o descumprimento da obrigação referida no Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava;
- a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- no caso de emissão das DEBÊNTURES, a declaração de vencimento antecipado das DEBÊNTURES de que trata o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima;
- qualquer alteração no controle direto ou indireto na BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- o descumprimento de qualquer obrigação constante nas Cláusulas Oitava, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

BNDES  
Dr. Ricardo Coelho da Rocha  
Assessor

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica Capital  
26 JUL. 2018  
Dra. Sylene M. Michelini - Oficial Designada  
R. Maria Nereide, 162 - B. Jussara - F. 1371-7673

Página 29 de 40

Bauri,

23 JAN. 2019

☒ Yve G. Mandaito Pereira ☐ Marcela Prado Felício

Válido somente com o selo de autenticidade. SEL. 0117A C0690448





- j) o descumprimento de qualquer obrigação constante no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A., referidos nos incisos da Cláusula Oitava deste Contrato ou de qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Oitava.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" do "caput" desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA

### VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB RJ 100.232  
Advogado

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e  
Civil da Pessoa Jurídica da Capital  
26 JUL. 2016  
Página 30 de 40  
Dra. Sílvia M. Michener - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 184 - (P.A.) - R. 137 - 137

Yve C. Mandallini Pereira  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS





### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Sétima, o "caput" desta cláusula Vigésima Primeira passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Terceira e Quinta deste Contrato."*

### VIGÉSIMA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 212.622,00 (duzentos e doze mil seiscientos e vinte e dois reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Terceira.

### VIGÉSIMA TERCEIRA COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação do crédito.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

Ag. Eduardo Coelho da Silva  
OAB/RJ 104.255  
Advogado

44

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
26 JUL. 2018  
Dra. Sylmara de Menezes - Oficial de Registro  
R. XV de Novembro, 134 - 1º And. - F. 331-7077

Página 31 de 40

7º OFICIAL TABELAÇÃO  
E PROTESTO DE B  
Conselho Roberto Felício  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado a pre  
o original  
23 JAN. 2019



☒ Yve C. Mendonça Pereira ☐ Marc

Válido somente com o  
selo de autenticidade.

SELOS PAGOS  
POR VERBA





II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) nem a BENEFICIÁRIA, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento..

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto;
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o Projeto apresentadas ao BNDES;
- c) observa, se aplicável, a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB RJ 100.292  
Adm. 10/10

4/4

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Cartório Público do Poder Judiciário  
26 JUL. 2019  
Ora, Syllus M. Moura - Oficial de Registro  
R. XV de Novembro, 184 - SPAN - P: 112-1127

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAIRU-SP  
MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO 0.540  
Página 33 de 40  
23 JAN. 2019



☒ Yre C. Magalhães Pereira ☐ Marcela Prado Felício

Válido somente com o  
selo de autenticação. SELOS PAGOS  
POR VERBA



- d) o Projeto não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gráveame sobre os direitos a serem dados em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

**VIGÉSIMA OITAVA  
DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE**

A INTERVENIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por

  
Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB/RJ 100.292  
Advogado

Página 34 de 40  
26 JUL. 2018  
Autenticado a partir de cópia por original  
Dr. Sylvio M. Michalini - Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Bauri - SP  
R. XV de Novembro, 104 - Jd. Santa Helena - Bauri - SP - 13.137-2077

☒ Yve C. Mandaliti Pereira ☐ Marcelle Prado Felício

Válido somente com o  
selo de autenticidade. SELOS PAGOS  
POR VERBA

7º Oficial de Títulos e Documentos de Bauri - SP  
Assessoria Jurídica - CNPJ: 27.160.240/0001-74, Rua do Comércio  
Nº 52, 3º andar, Centro, CEP: 13.137-2077  
Ofício: Rua do Comércio, 52 - Bauri - SP  
Selo: 125 347 04 58  
Assessoria Jurídica - Bauri - SP



I hereby certify that the above is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the  
 County of San Diego, State of California.  
 Notary Public for California, My Comm. Exp. 06/30/2011  
 \_\_\_\_\_  
 My Comm. Expires on 06/30/2011  
 \_\_\_\_\_  
 State of California, County of San Diego  
 \_\_\_\_\_  
 Notary Public for California, My Comm. Exp. 06/30/2011

- b) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;
- c) nem a INTERVENIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- d) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais;

a) não houve constituição de penhor ou gravame sobre as ações emitidas pela BENEFICIÁRIA de titularidade da INTERVENIENTE, observado o disposto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava.

A INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no "caput" desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

26 JUL. 2018

A INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem

Paulo Eduardo Guibordi Rocha  
OAB RJ 100.292  
Advogado

74

The image shows a close-up of a document with several official stamps and markings. A prominent blue circular stamp contains the date "23 JAN. 2016". To its right is a square QR code. Above the date stamp, there's a smaller rectangular stamp with the word "AUTENTICAÇÃO" (Authentication) repeated twice. Below the date stamp, there are two checkboxes, each followed by a name: "☐ Yve C. Mandati M Pereira" and "☐ Marcelle Prado Felick". At the bottom of the visible area, there are two rectangular boxes containing the text "Vale somente com o selo de autenticação" (Valid only with the authentication seal) and "SOLICITAÇÕES POR VENDA" (Requests for sale).



de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

### VIGÉSIMA NONA PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

### TRIGÉSIMA TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

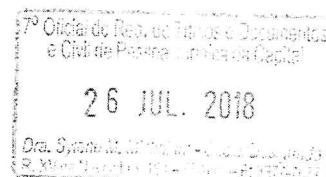
### TRIGÉSIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, a BENEFICIÁRIA ou a INTERVENIENTE venham a comunicar:

**BNDES:** Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.031-917  
Tel.: (21) 2052-8666  
E-mail: [ae.deene1@bndes.gov.br](mailto:ae.deene1@bndes.gov.br)  
At: Chefe do Departamento de Energia 1 – DEENE1  
(Márcia Souza Leal)

**BENEFICIÁRIA:** Av. Rodrigues Alves, 34-53 - VI. Coralina  
Bauru – SP  
CEP 17030-000  
Tel.: (14) 2106-5799  
E-mail: [azl@zopone.com.br](mailto:azl@zopone.com.br) e [bru@zopone.com.br](mailto:bru@zopone.com.br)  
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

**INTERVENIENTE  
ZOPONE :** Av. Rodrigues Alves, 34-53 - VI. Coralina  
Bauru – SP  
CEP 17030-000  
Tel.: (14) 2106-5799  
E-mail: [azl@zopone.com.br](mailto:azl@zopone.com.br), [bru@zopone.com.br](mailto:bru@zopone.com.br) e  
[fernando.brosco@zopone.com.br](mailto:fernando.brosco@zopone.com.br)  
At: Claudio Zopone / Fernando Brosco



PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS  
E DE PROTESTO DE BAURÍ-SP  
Cartas de Protesto - Tabelão  
AUTENTICAÇÃO  
122831  
0177460990454

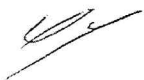
Autenticado a partir de uma cópia reprográfica com o original e min. 10% de perda de área do  
Página 36 de 40  
Bauri, 23 JAN. 2019

☒ Yve C. Mandelini Borlino ☐ Marcela P.

Válido somente com o  
selo de autenticidade.

SELOS PAGOS  
POR VERBA

Paulo Eduardo Costa da Rocha  
DAS RJ 107.230  
Advogado



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Bauri-SP  
Mediante Abertura de Credenciamento  
Nº 18.2.0328.1, QUE ENTRE SI FAZEM  
S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO  
Márcia Souza Leal  
Chefe do Departamento de Energia 1 – DEENE1



# **PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE apresentaram, respectivamente, a (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº 020E.5653.D984.B8E0, expedida em 22 de junho de 2018; e (ii) a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND nº 6CB6.B4AC.9EBD.0ECF, expedida em 22 de junho de 2018; todas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de JULHO de 2018.

**Pelo BNDES:**

Ricardo Ramos  
Diretor

Carlos Pradeu de F. Gomes  
Diretor

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -  
BNDES**

Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
OAB RJ 107.292  
Advogado

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil do Pol. de Invest. do Capital  
28 JUL. 2018  
Dra. Solene M. Amorim - Oficial Designada  
R. XV de Novembro, 144 - B. A. - F. 1311-7677

Página 37 de 40

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU - SP  
Autentico a presente cópia  
Carlos Roberto  
AUTENTICAÇÃO  
122531  
0117AC0690455  
Yve C. Mandallil Pereira

Valido somente com o  
selo de autenticidade.  
SELOS PAGOS  
POR VERBA

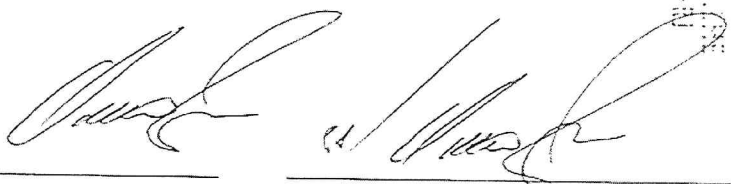


Pela BENEFICIÁRIA:



SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.

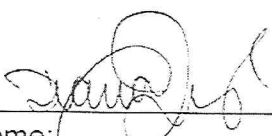
INTERVENIENTE:

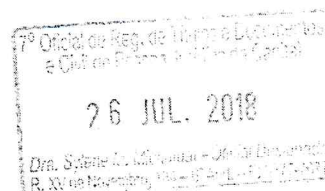


ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Yuri Kauss M. dos Santos  
Identidade: IFP 99002961  
CPF: CPF - 018745137-03

  
Nome: [Illegible]  
Identidade: [Illegible]  
CPF: CPF - 000.721.107-00



  
Ugo Eduardo Costa da Rocha  
Advogado  
OAB/RJ 130.212

### Anexo I

## Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada 12 meses, a saber:

### A) Geração de caixa da atividade

|     |                                            |
|-----|--------------------------------------------|
| (+) | LAJIDA (EBITDA);                           |
| (-) | Imposto de Renda;                          |
| (-) | Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. |

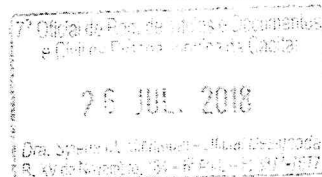
### B) Serviço da Dívida

|     |                           |
|-----|---------------------------|
| (+) | Amortização de Principal; |
| (+) | Pagamento de Juros.       |

### C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

|       |                                                                           |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|
| (+/-) | Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;                               |
| (+/-) | Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;                         |
| (+/-) | Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;               |
| (+)   | Depreciações e Amortizações;                                              |
| (+/-) | Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;  |
| (+/-) | Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis. |





**ANEXO II**  
**TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA**

| Mês de pagamento | % de Amortização |
|------------------|------------------|
| dez/19           | 3,00%            |
| jun/20           | 3,15%            |
| dez/20           | 3,15%            |
| jun/21           | 3,35%            |
| dez/21           | 3,35%            |
| jun/22           | 3,60%            |
| dez/22           | 3,60%            |
| jun/23           | 4,00%            |
| dez/23           | 4,00%            |
| jun/24           | 4,25%            |
| dez/24           | 4,25%            |
| jun/25           | 5,00%            |
| dez/25           | 5,00%            |
| jun/26           | 5,50%            |
| dez/26           | 5,50%            |
| jun/27           | 6,20%            |
| dez/27           | 6,20%            |
| jun/28           | 6,50%            |
| dez/28           | 6,50%            |
| jun/29           | 6,95%            |
| dez/29           | 6,95%            |

REGISTRO  
27 JUL 2018  
1152014  
RIO DE JANEIRO - RJ

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS  
E DE PROTESTO DE BAURÍ - SP  
Carlos Roberto Felício - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado, do qual dou fé.

Bauri, 23 JAN. 2019



Oficial do Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
26 JUL. 2018  
Dra. Syllene M. Alencar - Oficial Delegada  
R. XV de Novembro 181 - 2º Andar - Fone: 3032-7607

Paulo Eduardo Queiroz de Figueiredo  
OAB RJ 101.100  
Advogado